



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I: DAS CANDIDATURAS

**Art. 1º** – Poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Direito, nos termos das normas disciplinadoras do seu funcionamento, os professores integrantes do quadro permanente da Uesb/Colegiado do Curso de Direito que não estejam afastados de suas funções.

**Art. 2º** – Serão admitidos como candidatos os professores que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de convocação.

**Art. 3º** – Os requerimentos de registros de candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, na forma de chapa, contendo a indicação dos concorrentes aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, acompanhados das respectivas cartas de intenções e devidamente instruídos com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 1º deste Regimento.

### CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral, designada pela plenária do Colegiado, será composta por três representantes dos professores lotados no CCD e um representante discente;

**Art. 5º** – À Comissão eleitoral compete:

**I.** Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;

**II.** Proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;

**III.** Divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;

**IV.** Credenciar os fiscais eleitorais até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições – no máximo 2 por candidatura;

**V.** Deliberar sobre os recursos interpostos;

**VI.** Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar os recursos; **VII.** Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**VIII.** Tornar público o resultado da votação e enviar à plenária do Colegiado, até dois dias úteis após o encerramento da votação;

**IX.** Deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento.

### **CAPÍTULO III: DO ELEITORADO**

**Art. 6º** – Somente poderão votar:

**I.** Alunos regularmente matriculados no curso de Direito e nas Pós-Graduações em Direito;

**II.** Servidores do Colegiado;

**III.** Os professores membros do Colegiado, inclusive os professores substitutos e visitantes.

### **CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL REMOTO**

**Art. 7º** – O processo será realizado de forma presencial, garantida a legitimidade da eleição mediante as seguintes providências:

**I.** A realização do pleito se dará em data a ser definida em Edital de Convocação, das 8:00h às 21:00h, com disponibilização de urna(s) receptora(s) de votos a ser(em) instalada(s) em local(ais) previamente informado(s) pela Comissão Eleitoral;

**II.** O eleitor votará sozinho e em sigilo, mediante depósito do voto na urna disponibilizada e vistoriada pela Comissão Eleitoral;

**III.** O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula, inserindo-a, em seguida, na urna receptora;

**IV.** Os votos serão computados entre válidos, inválidos e nulos.

### **CAPÍTULO V: DA APURAÇÃO**

**Art. 8º** – Os votos serão apurados segundo o critério universal dos professores, funcionários do Colegiado e alunos matriculados regularmente no Curso de Direito e nas Pós-Graduações em Direito;

**Art. 9º** – O resultado da eleição será encaminhado à plenária do Colegiado para



**CCDIREITO**  
Colegiado de Direito



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

homologação;

**Art. 10º** – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 11** – Não há exigência de Quórum mínimo de votantes.

**Art. 12** – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.